



FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO

FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO
Rua Jundiá, 641 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cultura.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03610038.001023/2024-27

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de PARECERISTA para integrar uma das Comissões de Seleção Técnica da Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança.

2. DOS SERVIÇOS, VALORES DE REFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de Parecerista para avaliar a prova prática do(a)s candidato(a)s participantes da Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutores(a)s se Dança.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

2.1. Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 60 dias úteis após a realização do serviço e entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será configurada como Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na **Lei 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso III, alínea "b"**.

3.2. O período de avaliação das aulas práticas será entre os dias 11/03/2024 e 15/03/2024, conforme estabelecido pela Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança.

3.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.4. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do **inciso I do art. 95** da Lei n.º 14.133/21, em razão do valor.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da realização do serviço ocorrerão por conta da indicação de Dotação Orçamentária que será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação José Augusto (FJA) é o órgão gestor de cultura do Governo do Rio Grande do Norte e tem como uma de suas atribuições o fomento às atividades artísticas e culturais desenvolvidas no território potiguar. Nesse sentido, a FJA busca reconhecer e apoiar nesta ação, iniciativas de ensino no segmento artístico da DANÇA, nos estilos de Ballet Clássico, Dança Contemporânea, Danças Urbanas, Heels Dance, Jazz, Dança de Salão e Sapateado.

O(A)s INSTRUTORE(A)S DE DANÇA a serem credenciados, por meio de CHAMADA PÚBLICA a ser realizada pela Fundação José Augusto (FJA), serão responsáveis pelo desenvolvimento processos de ENSINO e APRENDIZAGEM (cursos de dança), sobretudo na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão (EDTAM).

As artes, de uma forma geral, além de desenvolver formas individuais e coletivas de expressão, criatividade, espontaneidade, concentração, autodisciplina, promovem a plena interação dos indivíduos e o melhor relacionamento entre as pessoas. Dessa forma, confirma-se, que o ensino de dança possui muitos elementos que precisam ser desenvolvidos em diferentes espaços educativos, espaços formais e não formais de ensino, com diferentes grupos de aluno(a)s, para que todos e todas possam vivenciar a dança, melhorar seu condicionamento físico, sentir e conhecer suas próprias histórias e expressar seus sentimentos por meio de uma linguagem artística.

A dança aperfeiçoa, portanto, aspectos cognitivos, físicos, sociais e emocionais de diferentes pessoas e faixas etárias, fatos que justificam a elaboração de uma CHAMADA PÚBLICA visando o credenciamento de INSTRUTORE(A)S DE DANÇA, dado a necessidade premente de fomentar o ENSINO DA DANÇA, tornando-a acessível para as pessoas que queiram vivenciar tal

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos **art. 96 da Lei n.º 14.133/21**, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, com início em 11 de fevereiro de 2024 e término previsto no dia 15 de fevereiro de 2024.

5.1.1. O parecerista irá avaliar as aulas práticas dos candidato(a)s ao Credenciamento na Escola de Dança Do Teatro Alberto Maranhão (EDTAM), de acordo com cronograma estabelecido pela Subcoordenadora da escola;

5.1.2. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço serão disponibilizados pela Fundação José Augusto (FJA) sem custo adicional ao parecerista;

5.1.3. A jornada de trabalho para execução desse serviço será das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 até a conclusão das avaliações;

5.1.4. O parecerista irá avaliar as aulas práticas a partir dos critérios estabelecidos pela Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança.

6. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. O acordo formalizado por meio de nota de empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput**).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de avaliação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Subcoordenadora da Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão (EDTAM), ou pelos respectivos substitutos (**Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput**).

7.1.3.1. O(A) agente de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação dos pareceristas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (**Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º**).

7.1.3.2. O(A) agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (**Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º**).

7.1.4. Somente o(a) contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da sua ação como parecerista (**Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput**).

7.1.4.1. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (**Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º**).

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6. A Fundação José Augusto (FJA) encaminhará ao parecerista a nota de empenha relativa a seu trabalho.

7.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço de parecerista, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b. caso a contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

c. caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções

cabíveis, caso se constate que o(a) contratado(a):

7.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3. DO RECEBIMENTO:

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

Natal, 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Diogo Bernardo de O. Pereira

Fundação José Augusto
Coordenador do Centro de Promoções Culturais



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BERNARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Coordenador**, em 11/03/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25290095** e o código CRC **3FE8808A**.

Referência: Processo nº 03610038.001023/2024-27

SEI nº 25290095